

Pref. Mun. de Nova Trento
311
Fls. nº

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
205.467.898-89

Nome
LUCIANO LOPES PASTOR

Nascimento
13/10/1974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8854-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DUMBLSTON SAUPE

6D323642

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RE-ENTRADA DUAL 23.180.145-2 2 Via DATA DE EXPIRAÇÃO 11/07/2018

Nome
LUCIANO LOPES PASTOR

FILIAÇÃO
LUCLECIO PASTOR
YARA MARIA LOPES PASTOR

NACIONALIDADE
CATANDUVA - SP DATA DE NASCIMENTO 13/10/1974

ENDEREÇO
CATANDUVA-SP CATANDUVA CN:LV.A77 /ELS.238 /Nº63520

CPF
205467898/89 1900396049-9

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.078.019/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1968
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DUARTINA	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 15.810-150	BAIRRO/DISTRITO VILA SOTO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (017) 5227-211
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 14:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.078.019/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1968
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HOSPITAL MAHATMA GANDHI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</p> <p>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</p> <p>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</p> <p>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</p> <p>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</p> <p>86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica</p> <p>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</p> <p>86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia</p> <p>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</p> <p>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</p> <p>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</p> <p>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</p> <p>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</p> <p>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</p> <p>86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia</p> <p>86.40-2-11 - Serviços de radioterapia</p> <p>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia</p> <p>86.40-2-13 - Serviços de litotripsia</p> <p>86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos</p> <p>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>399-9 - Associação Privada</p>
--

LOGRADOURO R DUARTINA	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 15.810-150	BAIRRO/DISTRITO VILA SOTO	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (017) 5227-211
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 14:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.078.019/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1968
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL MAHATMA GANDHI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL MAHATMA GANDHI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DUARTINA	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
CEP 15.810-150	BAIRRO/DISTRITO VILA SOTO	MUNICÍPIO CATANDUVA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (017) 5227-211	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 14:14:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

ESTATUTO SOCIAL

05 MAR. 2021

Autenticado em 05/03/2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com
original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliirini - Escrevente

SEÇÃO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O HOSPITAL MAHATMA GANDHI, também designado como HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1.968, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL através do Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441 e ENTIDADE FILANTRÓPICA com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Processo 25.000.104551/2012.14 - MS, renovado pela Portaria nº 233 de 26/03/2014, com sede na rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15810-150, Catanduva/SP, exerce as atividades contidas em seu objeto social, em prol da saúde e em defesa da vida, em conformidade com a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, com os princípios do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS contidos na Lei 8.080/90, demais Leis Complementares e Ordinárias que regem a matéria e na forma do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Associação poderá estender sua atuação, a todo o território Nacional, isto é, em todos os estados e/ou municípios da federação e/ou Distrito Federal,

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Calijano Pelliqrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública: MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



podendo, para tal finalidade, abrir e/ou fechar filiais, afiliadas, escritórios e/ou representação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 2º- A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, tem como finalidade a promoção da saúde, atendendo e auxiliando os enfermos, com assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, envidando todos os esforços na preservação da vida e em defesa dos Direitos Humanos - podendo executar Projetos, Programas, isoladamente e/ou em conjunto com outros Hospitais, Instituições Públicas e/ou Privadas, pessoas físicas ou Jurídicas, Organizações Sociais e/ou Entidades Filantrópicas, podendo firmar contratos de gestão, convênios, acordos, contratos e parcerias em geral a fim de promover, manter, desenvolver e incentivar os seus objetivos sociais e humanitários para a auto sustentabilidade e cumprimento do seu objeto social - atuando com a missão de prevenir e aliviar as mazelas e os sofrimentos humanos com extrema imparcialidade, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, nível social, religião e opinião política, observando os preceitos legais e realizando, com ênfase na saúde, as seguintes atividades:

I - Abrigar indistintamente sob seu teto os doentes mentais a que ela recorrerem, a todos proporcionando, dentro de suas possibilidades, conforto, tratamento médico e assistência espiritual, independentemente de serem pagantes ou não.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
 Valido somente com o selo de autenticidade
 AUTENTICACAO: Esta copia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marilene D. Batista - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pellirini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



II - Desenvolver todas e quaisquer ações relativas a saúde pública, quer pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Secretarias Estadual e Municipal de Saúde ou ainda, em atendimento a particulares.

III - Manter leitos e serviços gratuitos dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

IV - Promover ações sociais e humanitárias em defesa da vida, desenvolvendo Projetos e campanhas de educação e conscientização junto à sociedade e/ou Poder Público e a profissionais na área de saúde a fim de preservar a vida;

V - Desenvolver e executar Projetos, Programas técnicos e/ou sociais, através de convênios, parcerias, contratos de gestão e outros contratos na área de saúde e hospitalar, compreendendo, administração, gestão: em geral e de pessoal: técnico, administrativo e/ou especializado e capacitação profissional;

VI - Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação, residência médica (especialização), seminários, afins e similares;

VII - Promover em Unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;

VIII - Gestão tecnológica, controle, fiscalização, desinfecção em geral, a fim de proteger e evitar possíveis infecções hospitalares, higienização, conservação, limpeza;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signature]





Cartório Notarial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR. 2021



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Autenticação: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Selos Particulares: Bianca Maria Dionisio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Cabano Pelligrini - Escrevente

IX - Distribuição de medicamentos, produtos, materiais e demais projetos correlatos a atividade hospitalar e na área de saúde em geral;

X - Promover e desenvolver cursos e treinamentos técnicos e de primeiros socorros, técnicas de saúde básica, de atendimento ao público, formando profissionais a fim de auxiliar pessoas doentes, atingidas por desastres, catástrofes, epidemias e pandemias;

XI - Prestar assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral, saúde em atendimento à população carente, em especial, na prevenção, diagnósticos precoces e tratamentos de doenças infecto-parasitárias, cancerígenas e patológicas;

XII - Realizar pesquisas científicas, convênios, intercâmbios com laboratórios, outros hospitais e centros internacionais de pesquisas, com cursos, palestras e seminários na área científica e saúde em geral;

XIII - Realizar Gestão Hospitalar Básica e Plena, gerir Hospital Geral de baixa, média e alta complexidade, inclusive, com serviços de Laboratórios de Patologia e Análises Clínicas, Radiologia, Centro de diagnóstico de imagem e demais serviços de saúde correlatos e similares a fim de contribuir com o crescimento do atendimento e prevenção à saúde e à vida;

XIV - Executar Projetos, Programas e Gestão na área de saúde em geral junto às Comunidades, orientação básica, prevenção e atendimento médico em Unidades Escolares, residências, associação de moradores e/ou através de Unidade de saúde;

[Handwritten signature]

JURÍDICO
 H.M.G.
 VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdição e Tutelas da Sede da Comarca de Calandúva (SP)
Dr. Matheus Bressanhi Barbosa
OFICIAL DELEGADO
05 MAR. 2021
Válido somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Almeida Caljano Pelliarini - Escrevente

- XV - Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Psiquiátrica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins, sendo o rol de especialidades exemplificativo e não taxativo;**

- XVI - Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, na área Psiquiátrica e Prevenção do Câncer;**

- XVII - Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou entidades do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;**

- XVIII - Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;**

- XIX - Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados, o financiamento para construção e restauração de Unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;**

- XX - Promover em Unidades de saúde ou Unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;**





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduba (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR. 2021
 Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
 Geise Carolina Belini - Escrevente
 Sara de Almeida Calano - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



XXI - Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

XXII - Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla) e usuários de drogas lícitas e ilícitas;

XXIII - Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de apoio material e/ou por meios e ações correlatas para atender às necessidades e carências, especialmente a reabilitação física e intelectual;

XXIV - Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Afrodescendentes, Saúde dos Indígenas e Saúde dos Doentes Mentais;

XXV - Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;

XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;

①

[Handwritten signature]

JURÍDICO
 H.M.G.
 VISTO



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
VALIDAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
anca Marineli Dioninisio - Escrevente
sise Cabral Pelini - Escrevente
ara de André... Pelini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



XXVII - Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;

XXVIII - Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades da Associação desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;

XXIX - Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;

XXX - Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;

XXXI - Promover a certificação da qualidade na gestão de entidades nas áreas relacionadas ao campo de atuação da Associação para Instituições Públicas e/ou Privadas;

XXXII - Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando a promoção das causas que constituem seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.





de Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.
Francisca Marineli Dioninisio - Escrevente
Leise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Vitorini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



XXXIII - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Unidade de Tratamento Intensivo móvel, serviços móveis de atendimento a urgências, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, atividades de centros de assistência psicossocial, atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes e centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.

XXXIV - Executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, assim entendidas as atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos, como Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME), realizadas em clínicas, consultórios, ambulatórios, com ou sem equipamentos de Raio-X, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos bem como clínicas geriátricas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, outros serviços de saúde em Clínicas Odontológicas com ou sem Equipamento de Raio-X, Home-Care, Serviços de Remoção (UTI móvel, remoção básica e resgate) Acupuntura, Enfermagem, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Prótese Dentária, Hemodiálise, Hemoterapia, BCTG, Clínica de Estética Tipo I, Clínicas de Estética e Cirurgias Ambulatoriais tipos II e III, Clínicas de Vacinação, Clínicas de Reprodução Humana e Banco de Sêmen e Lavanderias Hospitalares Isoladas;





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Almeida Pelliorni - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



XXXV - Executar serviços de UTI móvel, assim compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias, entre outras denominações) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de diversos profissionais, como motoristas, pilotos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas, chegando precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, realizado em âmbito pré-hospitalar, conectando as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, com atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas;

XXXVI - Executar serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, compreendidas as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com a assistência de médicos. Inclui os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde, chegando precocemente à vítima após situações de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte, em caráter pré-hospitalar, que visa conectar as

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signatures]





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticado somente com o selo de autenticidade com
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pellierini - Escrevente

ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível, vinte e quatro (24) horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, realizando os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, com equipes que reúnem médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas;

XXXVII - Executar atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, incluindo diversos serviços nas áreas sociais com alojamento ou sem alojamento podendo ser em nível integral ou parcial, não especificados anteriormente, como os centros correccionais, centros de reabilitação social, do setor público ou privado;

XXXVIII - Executar atividades de centros de assistência psicossocial, oferecendo cuidados intensivos, semi-intensivos ou não intensivos a pacientes em sofrimento psíquico diagnosticados como neuróticos graves ou psicóticos que podem já ter ou não histórico de internação e/ou tratamento, no setor público ou privado de saúde mental, atendendo a indivíduos com transtornos mentais relativamente graves com o objetivo de tratar a saúde mental de forma adequada, oferecendo atendimento à população, acompanhamento clínico e promovendo a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho e ao lazer a fim de fortalecer os laços familiares e comunitários, nas modalidades de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme a necessidade do indivíduo, prestando atendimento clínico, acolhendo e atendendo as

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas - da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original à mim apresentado. D

Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sora de Andrade Calliano Pelligrini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, promovendo a inserção social das pessoas com transtornos mentais por meio de ações intersetoriais e a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários; –

XXXIX – Executar atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes através de fornecimento de serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente, fornecendo alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes; ✓

XL – Organizar-se ou promover a gestão, compartilhada ou autônoma, de Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, prestando serviços como consultas, tratamentos, intervenções cirúrgicas, acompanhamento clínico, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhante; ✓

XLI – Desenvolver atividades de laboratório de anatomia patológica e citológica, tais como, exames citológicos, exames citopatológicos e exames histopatológicos; Apoio à medicina legal, autópsias, peças biológicas, teste de DNA para determinação de paternidade. ✓

XLII – Executar as atividades dos laboratórios de análises clínicas, atividades dos laboratórios de biologia molecular, laboratório de patologia clínica, laboratório de análise

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado.
Bianca Marneli Dioninisio - Escrevente
Geisiane Belini - Escrevente
Sara de Andrade - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



clínicas em unidades móveis, serviços de patologias clínicas, postos de coleta laboratorial, coleta de sangue e urina para laboratórios.

XLIII - Desenvolver os serviços destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal, serviços de nefrologia.

XLIV - Desenvolver serviços que realizam exames de tomografia computadorizada.

XLV - Executar s serviços de radiodiagnóstico, tais como, radiologia médica e odontológica, densi-tometria óssea, hemodinâmica, medicina nuclear, mamografia, fluoroscopia e serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, laboratórios radiológicos em unidades móveis.

XLVI - Realizar serviços de ressonância magnética, ultrassonografia e ultrassom.

XLVII - Executar os serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico.

XLVIII - Executar os serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digesti-vas, respiratórias e outras.

XLIX - Executar os serviços que realizam quimioterapia, isto é, a administração de drogas citostásti-cas para o tratamento de neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade.





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR. 2021
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi
AÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!
 Declarações de Utilidade Pública:
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



L - Executar os serviços prestados por hemocentros, núcleos de hemoterapia, unidades de coleta e transfusão, unidades de coleta de sangue, centrais de triagem laboratorial de doadores e agências transfusionais e os demais serviços de hemoterapia.

LI - Executar os serviços de litotripsia, isto é, aqueles que realizam a eliminação de cálculos renais por meio de ondas de choque de ultra-som.

LII - Desenvolver e executar as atividades dos bancos de células e tecidos humanos, dos bancos de ossos, banco olhos, banco de pele e banco de órgãos quando realizadas em unidades independentes de hospitais.

LIII - Executar os exames de função pulmonar, tais como, espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente.

LIV - Executar e desenvolver atividades de gestão e consultoria na área da saúde, desde o seu planejamento administrativo geral e controle de acesso ao serviço, atuando na assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar.

LV - Atuar e prestar Serviços de Assistência Social e aconselhamentos nos que se refere à proteção social básica e especial prestados a idosos, adultos, jovens, crianças e a incapacitados, por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

(Handwritten signatures)





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO. Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Selos Pagos por vertua / valor aut. R\$

Selo somente válido com o selo de autenticidade

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Bianca Mariani Dionísio - Escrevente
 Geise Cabral
 Sara de Andrade Caliano Pellidini - Escrivã



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:
 Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



As atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc. as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna e noturna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias e atividades de reabilitação vocacional para desempregados.

LVI - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em ambulatório odontológico, clínica odontológica, pública ou particular, consultório dentário, consultório odontológico, outras atividades de odontologia, pronto socorro odontológico, unidades móveis, terrestres, pluviais ou marítimas para consulta odontológica e outras atividades correlatas.

LVII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão ou locação em serviços de lavagem de roupas industriais, uniformes, roupas de cama, mesa e banho, toalhas, enxovais, especialmente para unidades hospitalares ou estabelecimentos de saúde em geral, inclusive terceirizando no todo ou em parte e se necessário for.

LVIII - Atuar, prestar serviços e/ou desenvolver atividades de gestão e/ou consultoria em Unidades Básicas de Saúde, postos de saúde, policlínicas, postos avançados de saúde, para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, tratamento e a reabilitação.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14
 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signature]





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO
original, a mim apresentado.
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Almeida Caliano Bellorini - Escrevente

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:



LIX - Apoiar e elaborar ações e projetos nas áreas educacional e científica, de modo a estimular o desenvolvimento da educação assim como o reconhecimento global da importância da educação na sociedade.

§ 1º - Para atingir os objetivos do inciso LIX, a Associação promoverá as seguintes atividades:

I - Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o ensino;

II - Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse pela educação de alto nível;

III - Realização de eventos e competições de caráter educacional e/ou científico de âmbito municipal, estadual e federal com a finalidade de incentivar o estudo de crianças, jovens e adultos;

IV - Promoção de intercâmbio entre instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

V - Preparação e execução de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas;

VI - Participação em eventos, simpósios, congressos e competições de caráter social e educacional;

VII - Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais,



[Handwritten signatures]



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticado em 05/03/2021 às 14:00h
Setor de Registro Civil do Brasil

Autenticação: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado.

Valido somente com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de... - Escrevente



ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



nacionais ou estrangeiras, com interesses similares aos da Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas sempre ligados ao interesse da Associação.

VIII - Incentivo ao voluntariado e ao empreendedorismo nas atividades educacionais;

IX - Desenvolvimento de projetos para promoção de educação inclusiva;

X - Divulgação dos projetos realizados através de Boletins Informativos sobre os trabalhos realizados pela Associação;

XI - Desenvolvimento de cursos ministrados à distância (EAD), seja de formação em nível técnico ou superior, voltados aos profissionais de interesse da Associação;

XII - Planejamento, desenvolvimento e implantação de cursos presenciais e ou à distância (EAD) em nível técnico ou superior, de formação, graduação ou pós-graduação, destinados à qualificação dos profissionais e nas áreas de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá se qualificar como ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, em consonância com a Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis específicas que regem a matéria criadas pelos Estados e/ou Municípios da Federação.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signatures]





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia colada com o original, a mim apresentado, Dou fé.

Selos Próprios: Valido somente com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Almeida Caliano Pelligrini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Parágrafo Terceiro - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI será devidamente registrada nos Conselhos competentes às suas áreas de atuação previstas no presente Estatuto, em conformidade ao seu objeto social e finalidades aqui previstas.

Art. 3º - A Associação, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, em atuação junto a Administração Pública, na prática de todos os atos que lhe competem, agirá em estrita observância aos princípios constitucionais explícitos: Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, prestando seus serviços de forma a atender as competências que lhe atribuem o presente Estatuto.

Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado devendo existir única e estritamente por vontade de seus membros, e nunca por concessões, determinações ou imposições oficiais, observada a Legislação vigente.

**CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art.5º- O quadro de membros da Associação, Hospital Mahatma Gandhi, composto de pessoas idôneas, de qualquer nacionalidade, credo e/ou raça, que se disponham a integrar esforços no sentido de alcançar seus objetivos, tendo a divisão dos membros associados nas seguintes categorias:

I. Efetivos;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signatures]





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Brassani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

ATENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original a mim apresentado.

Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
 Geise Gabriel Belini - Escrevente
 Sara de Andrade - Escrevente

Setos Pagos por verificação aut. válida somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



II. Beneméritos; e
III. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São considerados membros efetivos as pessoas físicas, sem impedimentos legais e membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, que contribuem com recursos financeiros para a concretização dos objetivos da Associação e que podem concorrer aos cargos de direção desde que estejam em pleno exercício de seus direitos civis;

Parágrafo Segundo - São considerados membros Beneméritos, pessoas físicas que deixaram de ser membros efetivos e/ou pessoas escolhidas na sociedade que se destacaram profissionalmente ou nas áreas que atuam, cujos nomes serão sugeridos para votação pelos membros efetivos, levando-se em consideração os objetivos em comum com a Associação e os benefícios trazidos com sua notoriedade para os fins almejados pela Associação, que contribuem financeiramente para a concretização dos objetivos da Associação, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro: São considerados membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, apresentadas pelos membros efetivos e aprovadas pelo Conselho de Administração, sem direito a votar e ser votado, bem como todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na



[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



realização dos objetivos da Associação, inclusive financeiramente.

Parágrafo Quarto: Cada categoria de associado, terá o valor mínimo da contribuição mensal estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, sendo os respectivos valores divulgados e afixados na sede da Associação.

Art. 6º - A Associação permitirá a entrada de novos Associados, desde que devidamente inscritos e com aprovação por maioria absoluta pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, de acordo com os interesses e Princípios Éticos e Morais da Associação, mediante a apresentação dos documentos solicitados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos novos associados na categoria de membros efetivos, advindos das demais categorias ou não, mesmo que não sejam membros integrantes e ativos da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Dr. Carlos Reis nº 29, desde que indicados por, no mínimo, 03 (três) associados efetivos e aprovados na forma do *caput* deste artigo.

Art. 7º - São os princípios éticos e morais da Associação:

- a) Respeitar as regras e disposições deste Estatuto;**
- b) Respeitar a Constituição e as Leis de cada local de atuação;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR. 2021
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
 Geis de Jesus Zaccari - Escrevente
 Sara de Andrade Usarinas - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



c) Zelar pelas causas humanitárias;

- d) Não participar de greves e manifestações que venham causar prejuízos à imagem da Associação, contrariando os princípios legais;**
- e) Defender os bons costumes da família, célula máter' da sociedade;**
- f) Ter conduta idônea e irreparável perante a sociedade;**
- g) Não tumultuar reuniões e/ou Assembleias e/ou apresentar manifestações que prejudiquem o seu regular andamento de forma desnecessária e/ou sem motivos que as fundamentem, no intuito exclusivo de fomentar a discórdia entre os Associados.**

Art. 8º - Os Associados na condição de membros da Associação participarão ativamente das atividades por ela exercidas, sendo sua condição de Associado pessoal e intransferível, ressalvado o direito de ser representado por procuração nas eleições.

Art. 9º - São direitos e deveres dos Associados Efetivos, Beneméritos e Colaboradores da Associação:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação, atos solenes ou eventos comemorativos, cooperando com a Diretoria e/ou Conselho de Administração sempre que solicitado;**
- b) Colaborar efetivamente para que a Entidade alcance seus objetivos sociais;**
- c) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial da Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado.
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara Andrade Calliano Pelliirini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



- d) Defender a qualquer tempo, perante Órgãos Públicos e/ou Privados, os membros que compõem a Entidade e os interesses da Associação.**
- e) Respeitar a hierarquia e observar o respeito mútuo a todos os associados;**
- f) Zelar sempre pela imagem e bom nome da Associação.**

Parágrafo Único: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 10 - O Associado que descumprir o que determina o presente Estatuto e/ou contrariar os Deveres e ferir os Princípios Éticos e Morais aqui determinados, ou ainda tornar-se inconveniente para os propósitos da Associação, poderá ser excluído do quadro de associados após a aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração, sendo-lhe assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As penas serão aplicadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em despacho fundamentado exarado pelo Presidente e poderão constituir-se em: - I - advertência escrita; - II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) dois anos; - III - exclusão por justa causa. As penalidades, ao serem aplicadas, serão graduadas conforme a gravidade da falta, em processo administrativo no qual se garanta ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente, as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que for omissso o presente Estatuto.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





de Registro Civil das Pessoas Naturais
interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Caliano Pelligrini - Escrevente
Sara de A. Caliano Pelligrini - Escrevente

válido somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



ciência expressa do interessado, à Assembleia Geral, que se reunirá especialmente para essa finalidade;

Parágrafo Sexto - No caso do interessado, durante o processo administrativo, encontrar-se em lugar incerto e não sabido, todas as intimações a ele dirigidas serão afixadas na sede da Associação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde, findo referido prazo, dar-se-ão como feitas as intimações para os fins processuais acima previstos.

Parágrafo Sétimo - Para julgamento do recurso previsto no Parágrafo Quarto, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação do recurso e a decisão será dada por maioria simples de votos.

Art. 11 - O Associado que quiser se retirar da Associação poderá fazê-lo a qualquer momento, mediante requerimento por escrito por motivos de foro íntimo e/ou outras justificativas, ficando a Associação na obrigação de promover Assembleia, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias para homologar a retirada do referido Associado e substituí-lo, quando for o caso, elegendo e/ou nomeando outra pessoa para ocupar seu cargo e/ou exercer suas funções quando ocupar cargo.

Parágrafo Único: A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

CAPITULO IV

[Handwritten signatures]





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
 e Tutelas da Sede
 da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - A Associação terá como Órgão de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do presente Estatuto, sendo asseguradas ao referido Conselho a composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Federal nº 9.637/98 e demais Leis Estaduais e/ou Municipais e/ou ainda do Distrito Federal que regem a Qualificação das Entidades como Organizações Sociais.

Parágrafo Único: São órgãos da Associação Hospital Mahatma Gandhi:

- a) **A Assembleia Geral;**
- b) **A Diretoria Executiva;**
- c) **O Conselho Fiscal;**
- d) **O Conselho de Administração;**

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril para aprovação do Balanço Patrimonial e das contas do exercício anterior, e em ano de eleição para novo mandato, sendo esta também em junho e, extraordinariamente, quando os interesses da Associação ao exigir e na forma aqui prevista.



[Handwritten signatures]



de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR 2021
 Valido somente com o selo de autenticidade
 AUTENTICACAO: Esta copia confere com o original, e mim apresentado.
 Bianca Maria Digninisio - Escrevente
 Geise Cabral - Escrevente
 Sara de Andrade Callado - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais e se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de comunicação escrita fixada na sede da Associação e/ou publicação em jornal que circule no município.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos os associados, mesmo aos que não tenham comparecido.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Diretor Secretário, na ausência do Presidente será ela presidida pelo Vice-Presidente e, em caso de ausência deste, pelo 1º Secretário e este será substituído pelo 2º Secretário e, assim sucessivamente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - O voto na Assembleia Geral é pessoal, porém permitida a representação de um sócio por outro, mediante procuração.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

[Handwritten signature]





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Válida somente com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliirini - Escrevente

- a) **Deliberar sobre assuntos pertinentes ao objeto social da Instituição, ressalvados os de competência privativa do Conselho de Administração;**

- b) **Deliberar sobre assuntos gerais, excetos os de competência exclusiva do Conselho de Administração;**

- c) **Deliberar sobre a destituição dos administradores e diretores, bem como a alteração do estatuto social, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração.**

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15 – A Diretoria Executiva será eleita e designada exclusivamente pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos membros para o mesmo cargo e será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor 1º Secretário, um Diretor 2º Secretário, um Diretor 1º Tesoureiro e um Diretor 2º Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e 1º e 2º Diretor Jurídico e 1º e 2º Diretor de Compras.

[Handwritten signatures]

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia, com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dioninisi - Escrevente
Geis - Escrevente
Sara de Andrad - Escrevente

Parágrafo Único - A Diretoria terá poderes de administração e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art.16 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) **Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral;**
- b) **Promover a arrecadação e a contabilidade da receita e da despesa, determinando a sua escrituração em livro próprio;**
- c) **Organizar e apresentar em reunião do Conselho de Administração o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, acompanhados sempre, de parecer do Conselho Fiscal;**
- d) **Convocar as Assembleias;**
- e) **Designar comissões, grupos de trabalho ou associado para estudo e solução de assuntos de interesse da sociedade;**
- f) **Autorizar a contratação e demissão de empregados e estabelecer a respectiva remuneração;**
- g) **Nomear os membros do Conselho de Administração;**

Art.17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês com a presença de pelo menos metade dos seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, e mim apresentado. DOM

Bianca Marinelli Dioninisio - Escrevente
Geise Carol Belini - Escrevente
Sara de Almeida Saliano Pelliorini - Escrevente

Selos Pagos por quem for



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Parágrafo Primeiro - Os Diretores terão, individualmente, as atribuições que lhes forem fixadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Associação não remunera nem concede vantagens e/ou benefícios sob nenhuma hipótese, por qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro - A Associação poderá remunerar seus Diretores mediante aprovação da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender todos os serviços da Associação;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;**
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;**
- d) Exercer a representação legal da Associação, ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente;**
- e) Delegar as atribuições aos demais membros da Diretoria;**
- f) Assinar em conjunto com o Diretor primeiro Tesoureiro, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;**
- g) Nomear e demitir funcionários, médicos e enfermeiras, ajustando salários em acordo com as deliberações da diretoria e Conselho de Administração;**
- h) Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da Administração do Hospital;**

[Handwritten signature]





Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Maríneli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Cezario Palliarini - Escrevente

válido somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Assinar contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos em prol da Associação;

Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 20 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Prestar ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário;

Art. 21 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termo;



[Handwritten signatures]

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro Secretário;

Art. 22 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;**
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;**
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- IV. Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial ao Conselho Fiscal;**
- V. Supervisionar a guarda e responsabilidade do numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;**
- VI. Calcular e submeter à homologação do Presidente as despesas e receitas incorridas e as de caráter de urgência;**
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos referentes às contas bancárias da Associação;**
- VIII. Executar as deliberações da Diretoria Executiva e Conselho de Administração referentes a depósito, recursos e investimentos da Associação;**
- IX. Apresentar as contas das atividades de Tesouraria em Assembleia Geral, através de balancetes mensais e balanço ao final de cada exercício;**
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original a mim apresentado. Dou fé.

Vale somente com o selo de autenticidade com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelliarini - Escrevente



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. -

XII. Praticar todas as atividades correlatas e similares ao cargo e/ou função. -

Art. 23 - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro: -

I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o término. -

Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio: -

I. Manter sob seu controle o Patrimônio do Hospital, trazendo tudo relacionado em livros próprios: -

II. Superintender todas as reformas de moveis e imóveis do Hospital. -

Art. 25 - Compete aos Diretores Jurídicos: -

I. Elaborar contratos e documentos em geral; -

II. Formalizar Contratos de Parceria ou cessão em Comodato de parte do Imóvel que constitui patrimônio visando sempre sua ampliação; -

III. Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Hospital; -

IV. Emitir pareceres. -

Art. 26 - Compete ao Diretor de Compras: -

I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras; -



[Handwritten signatures]



Associação Nacional de Escritores
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e Tutelas da Sede de Interdições da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO
 05 MAR. 2021
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, à mim apresentado. Dou fé.
 Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelliarrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi
SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!
 Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços; ✓
- III. Controlar o orçamento do departamento; ✓
- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade. ✓
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações; ✓
- VI. Supervisionar a equipe de Compras; ✓
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras; ✓
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação; ✓
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações. ✓

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 de seus membros. ✓

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie, sob qualquer hipótese. ✓

(Handwritten signatures)





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO



05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentada
Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
José Cabral Belini - Escrevente
Sara de Góes Galiano Pelliorini - Escrevente

VERDADE É ASSIM QUE SE FAZ!
Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre os balancetes e contas apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) requisitar para exame, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira;
- c) apreciar o Balanço Patrimonial e Inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
- e) proceder a exame e verificação nos valores da Tesouraria, sempre que entender conveniente;
- f) cumprir a Lei Federal nº 9.637/98 que determina a obrigatoriedade da publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial, da União, estados, municípios e/ou Distrito Federal, onde a Associação tiver sua sede e/ou for qualificada como Organização Social, publicando os referidos relatórios financeiros e o relatório e execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial em que couber a cada caso específico, após a ratificação do Conselho de Administração, bem como a





publicação anual dos relatórios de gestão e do balanço patrimonial completos no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo único - As prestações de conta da Associação deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, considerando que as Leis dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal referentes à Qualificação de Entidades como Organizações Sociais criam Leis específicas que determinam prazos para publicação diferentes da Lei Federal nº 9.637/98, a Associação, a fim de adequar-se às referidas Leis específicas, deverá efetuar a publicação no Diário Oficial, nos municípios, estados e/ou ainda no Distrito Federal, nos seguintes prazos:

- a) bimestral;
- b) trimestral;
- c) semestral;
- d) anual.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO
05 MAR. 2021
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marineli Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade

Art. 29 - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalente, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

(Handwritten signatures)





05 MAR. 2021
AUTENTICADO: Esta cópia confere com original, a mim apresentado. Dou fé.
Janca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliarini - Escrevente

Art. 30 – Em cumprimento à Lei Federal nº 9.637/98 que determina a composição do Conselho de Administração, a Associação a fim de adequar-se às Leis específicas que dispõem sobre a Qualificação das Entidades como Organização Social dos municípios, estados e/ou ainda do Distrito Federal, compõe seu Conselho de Administração, que será o Órgão superior de deliberação no HOSPITAL, da seguinte forma:

- a) Um (1) membro eleito dentre os membros ou Associados;
- b) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes do Poder Público;
- c) Três (3) membros eleitos em Assembleia Geral, de membros natos representantes da sociedade civil;
- d) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Um (1) membro eleito pelos empregados da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários de Estado e municípios, Senadores, Deputados, Conselheiros de



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

AVULSO: Esta cópia contém
o original à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pellirini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Tribunais de Conta e das Agências Reguladoras e dirigentes de Organização Social; ✓

Parágrafo Segundo – Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da Entidade declarada Organização Social devem renunciar ao assumir funções executivas; ✓

Parágrafo Terceiro - Os membros eleitos e/ou indicados para o exercício do mandato, atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho; ✓

Parágrafo Quarto – O Presidente da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, sem direito a voto; ✓

Parágrafo Quinto – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; ✓

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho não serão remunerados pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo em reuniões que participarem, quando





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Maria de Dionísio - Escrevente
Geise Cabral - Escrevente
Sara de Andrade Caliano - Escrevente

Verificado somente com o selo de autenticidade



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



representando a entidade em atividades afins ao objeto da mesma;

Parágrafo Sétimo - Poderá ser criado Conselho de Administração Especial, para matriz ou filial, observando-se as regras insculpidas para o Conselho original previstas nesta seção.

Parágrafo oitavo - O Conselho a que se refere o parágrafo sétimo, com o objetivo de atuar diretamente ou em questões que envolvam gestões delegadas mediante contrato de gestão firmados com a Administração Pública, em unidades de saúde sob a administração do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, poderá ser instituído nos casos em que a lei assim exigir, especialmente a Lei Complementar n.º 846 de junho de 1998, observando-se as competências insculpidas para o Conselho original, exceto quanto a composição que será a seguinte:

- a) Três (3) membros eleitos dentre os membros ou Associados da entidade;**
- b) Dois (2) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre membros da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
- c) Um (1) membro eleito pelos empregados da entidade;**

Parágrafo nono - Os membros eleitos para fins do parágrafo oitavo atuarão pelo período de 4 (quatro) anos, admitindo-se

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

(Handwritten signatures)





Cartório de Registro Civil das Pessoas
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia contém
o original a mim apresentado. Dou fé.

Branca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cibral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliorini - Escrevente

Válido somente
com o selo de
autenticidade



ASSOCIAÇÃO
Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!
Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



uma recondução, salvo o primeiro mandato dos membros previstos nas alíneas “b” e “c” que deve ser de 2 (dois) anos, isto é, após 2 (dois) anos do primeiro mandato será feita eleição para modificação de 50% (cinquenta por cento) da composição do referido Conselho, mantendo-se a paridade, inclusive nas demais eleições;

Art. 31 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto descrito no artigo 2º;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, bem como supervisionar a gestão;
- d) Designar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria em valores compatíveis com os de mercado na região de atuação e desde que não superior ao teto do Executivo estadual;
- f) Aprovar a extinção ou dissolução da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, comunicando a decisão por Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade elaborado pela Diretoria, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Válido somente com o selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Bianca Micheli Dionísio - Escrevente
 Geise Carla de Jesus - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Penido - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e outras contratações, alienações, bem como as normas de recrutamento e admissão de pessoal pela entidade, planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria; ✓

i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria; ✓

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa; ✓

k) Aceitar ou não as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria depois da aprovação do Conselho Fiscal; ✓

Decidir sobre a alienação e oneração de bens da Associação, bem como a aceitação de doações com encargos; ✓

l) Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria, bem como sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis; ✓

m) aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral especialmente Convocada para esse fim; ✓

CAPITULO V

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

(Handwritten signatures)





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé com o selo de autenticidade

Bianca Maripeli Dionísio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelliarini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!



Declarações de Utilidade Pública:
 MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 32 – O patrimônio do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi é constituído de bens, imóveis com registro no 1º RTD da Comarca de Catanduva/SP transcrição nº 20.871.Livro 3- AS com área de 7,26 hectares, moveis veículos e semoventes, ações apólices da dívida pública, contribuições de associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e espécie.

Parágrafo Único: Os bens acima citados vincular-se-ão à cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo quando a receita não suportar as despesas com a manutenção do Hospital.

Art. 32 – Todos os recursos financeiros, rendas e resultados operacionais serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo único – É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do seu patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, sob nenhum pretexto, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados ou membros.

[Handwritten signatures]





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticação: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.

valido somente com o selo de autenticidade

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
 Geise Cabral Belini - Escrevente
 Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente



ASSOCIAÇÃO Mahatma Gandhi

SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:



MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09

Art. 34 - A Associação só será dissolvida e/ou extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus fins e com decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, extinção e/ou desqualificação da Associação haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados e/ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito de quaisquer municípios e/ou estados da Federação e/ou ainda do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, estado e/ou Distrito Federal em que estiver atuando, na proporção dos recursos e bens a ela alocados e/ou as suas filiais, afiliadas e mantidas.

**CAPITULO VI
 DAS ELEIÇÕES**

Art. 35 - As chapas que concorrem às eleições para a Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Hospital no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, em um livro próprio fixando-as no Quadro da Secretaria para conhecimento público, devendo cada membro da chapa estar quite com a tesouraria.

(Handwritten signatures)





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Valido somente com o selo de autenticidade

Autenticacao: Esta copia confere o original, a mim apresentado. Dou fé.

Janice Marinel Dioninisio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrad... Belligrini - Escrevente



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Parágrafo Primeiro - As eleições administrativas ocorrerão sempre até o mês de Junho.

Parágrafo Segundo - Qualquer impugnação deverá ser interposta por escrito dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes das eleições, exclusivamente por associado efetivo, quite com a tesouraria.

Parágrafo Terceiro - As impugnações serão julgadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A eleição deverá ser feita por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente ou quem este designar.

Parágrafo Quinto - O associado eleitor poderá ser representado por outro associado eleitor, através de procuração.

Parágrafo Sexto - A apuração deverá ser feita imediatamente após o término da votação e os eleitos empossados imediatamente após a apuração.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 | E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

[Handwritten signatures]





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
 Dr. Matheus Bressani Barbosa
 OFICIAL DELEGADO

05 MAR. 2021

Autenticado por meio de
 Selos Pagos por Verificação
 Autenticação Notarial
 do Brasil
 118004
 160237AB0195259



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!
 Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09



Art. 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 - O Hospital recebe deficientes físicos e/ou mentais sem distinção de idade, após avaliação criteriosa da Diretoria Clínica que poderá recusar a internação.

Art. 38 - Nos casos de fuga de paciente, o Hospital não se responsabiliza por quaisquer danos materiais ou físicos causados ou sofridos por terceiros.

Art. 39 - O Hospital não receberá para internação em sua matriz, situada na Rua Duartina n.º 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva/SP, réu preso já sentenciado, em prisão preventiva temporária, prisão por pensão alimentícia ou outras espécies de cárcere.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços), sendo eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir quaisquer divergências e/ou conflitos oriundos deste Estatuto e referentes a seus Associados, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Art. 41 - Este Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
 CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

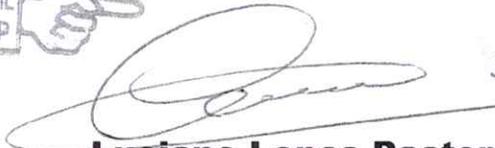
(Handwritten signatures and initials)



especialmente convocada para este fim, realizada em 08 de julho de 2020, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Catanduva, 08 de julho de 2020.

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP


Luciano Lopes Pastor
Presidente

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP

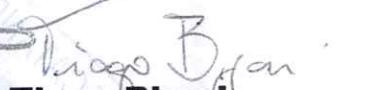

Marcelo Bauab de Carvalho
Secretário



de Registro Civil das Pessoas Naturais
interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

5 MAR. 2021
AUTENTICADO
Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Bianca Marinelli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelligrini - Escrevente

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP


Tiago Bizari
Advogado - OAB/SP 290.693-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632
Dr. Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
AGNALDO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ESTELA RUTE NAVARRO CHIARI
MILENE CRISTINA LOPES BISON
BIANCA MARINELLI DIONÍSIO
SARA DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP

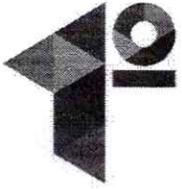
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança as firmas de: LUCIANO LOPES PASTOR,
MARCELO BAUAB DE CARVALHO, TIAGO BIZARI, em documento sem valor
econômico e dou fé.

Catanduva, 18 de agosto de 2020.
Em teste da verdade. Cód. [104300005120201009] MP[02529]
Bianca Marinelli Dionísio - Escrevente Autorizada

Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:3 Total: R\$ 19,00

Bianca Marinelli Dionísio
Escrevente Autorizada





REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe, 903 - Centro - CEP: 15800-100 - Catanduva - SP - Tel: (17) 3531 7474
contato@primeiroregistrocatanduva.com.br
www.primeiroregistrocatanduva.com.br

Alexandre Gomes de Pinho
Oficial de Registro



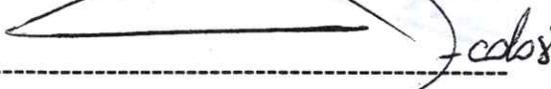
CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO, conforme itens 5.2 e 23 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que o documento abaixo indicado foi **devidamente registrado**, conforme segue:

Nome do apresentante: BRUNO PAGOTTO MANZANO
Natureza do documento: ATA
Número do protocolo: 010358 - Data do protocolo: 30/10/2020
Número do registro: 162 - Número da averbação: 183
Data do registro: 11/11/2020
Número total de páginas do documento registrado: 102

Catanduva, 11 de novembro de 2020



MATHEUS NICOLOSI - PREPOSTO ESCRIVENTE

Esta certificação é parte integrante e inseparável do documento objeto do registro.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115004PJLW000111802FV20L



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sed. da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

23 ABR. 2021

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Bianca Marineli Dionísio - Escrevente
Geise Cabral Belini - Escrevente
Sara de Andrade Caliano Pelliqrini - Escrevente

Silvana Chiari Posebon
Oficial Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.324.860/0001-04, com endereço na Rua 4 de Outubro, nº 115, Bairro Centro, na cidade de Taió/SC, CEP 89190-000, vem, por seu representante legal adiante assinado, requerer sua **qualificação como organização social**, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, o que faz nos seguinte termos:

A) Exigência: art. 1º da Lei Municipal nº 2.780/2021:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Trento/SC, o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, incluídas associações civis, entidades hospitalares e fundações privadas de igual natureza, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, educação, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, esportes e assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

Atendimento: art. 1º do Estatuto Social da Requerente:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins

RECEBIDO

05 / 04 / 2021

NOME:

RG/CPF:



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

2.780/2021:

B) Exigência: art. 2º, I, "a", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

Atendimento: art. 3º do Estatuto Social da Requerente:

Art. 3º - A REDEH tem como objetivos:

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

II - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

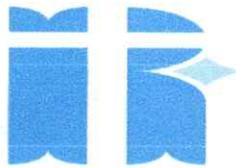
III - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;

IV - Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

V - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

VI - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistencial social, de natureza pública ou





REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

VII - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH;

XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão do SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidade e demandas locais e regionais de saúde;

XIV - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



XVII - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

2.780/2021:

C) Exigência: art. 2º, I, "b", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

Requerente:

Atendimento: arts. 1º e 4º do Estatuto Social da

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

2.780/2021:

D) Exigência: art. 2º, I, "c", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

Atendimento: arts. 6º e 7º do Estatuto Social da

Requerente:

Art. 6º - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto.

Art. 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

E) Exigência: art. 2º, I, "d", da Lei Municipal nº

2.780/2021:

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

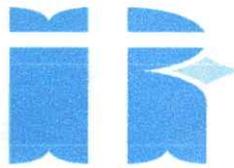
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

d) previsão que no caso de extinção ou dissolução social o patrimônio será destinado para outra entidade congênera;

Atendimento: art. 46 do Estatuto Social da Requerente:

Art. 46 - A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social do Hospital administrado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo – O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

2.780/2021:

F) Exigência: art. 2º, I, "e", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

e) obrigatoriedade de publicação a cada exercício fiscal de demonstrações financeiras;

Atendimento: art. 47 do Estatuto Social da Requerente:

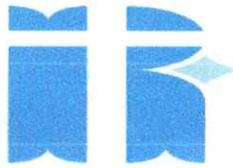
Artigo 47 - A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - Anualmente será publicado, na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da entidade.

2.780/2021:

G) Exigência: art. 2º, I, "f", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alterações posteriores, dispondo sobre:

[...]

f) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Requerente:

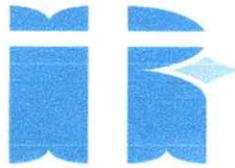
Atendimento: arts. 4º, 5º e 7º, § 2º, do Estatuto Social da

Art. 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 5º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Art. 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

[...]

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

2.780/2021:

H) Exigência: art. 2º, II, "a", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis/entidades hospitalares;

Requerente:

Atendimento: art. 21, *caput*, do Estatuto Social da

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

2.780/2021:

I) Exigência: art. 2º, II, "b", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

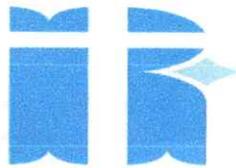
[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

Atendimento: a exigência se aplica somente para fundações privadas, logo, sendo a Requerente uma associação, não há necessidade de possuir conselho curador, deliberativo ou superior. Contudo, a Requerente informa que





REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



dispõe de Conselho Gestor, o qual possui funções normativa, consultiva e deliberativa, conforme arts. 30 e 31 do Estatuto Social:

Art. 30 - O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

I - 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;

II - 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;

III - 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

Art. 31 - Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

I - Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;

II - Indicar a Diretoria Executiva do Hospital administrado;

III - Administrar o Hospital administrado;

IV - Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;

V - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;

VI - Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;

VII - Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e

VIII - Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

J) Exigência: art. 2º, II, "c", da Lei Municipal nº

2.780/2021:

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

Atendimento: arts. 15 e 16 do Estatuto Social da

Requerente:

Artigo 15 - A Diretoria Executiva do Hospital será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de:



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ

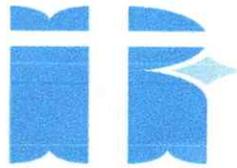


Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 16 - Compete a Diretoria num todo:

- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X – Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XI – Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV – Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

2.780/2021:

K) Exigência: art. 2º, II, "d", da Lei Municipal nº

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como organização social:

[...]

II - Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.

Atendimento: art. 24 do Estatuto Social da Requerente:

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições;

a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;

b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;

d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

Parágrafo Segundo – Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para aprovação da Assembleia Geral.

Desse modo, atendidos todos os requisitos da Lei Municipal nº 2.780/2021, requer que seja deferido o pedido de habilitação como organização social.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Taió/SC, 26 de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
CNPJ nº 86.324.860/0001-04

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A REDEH tem sua sede social e foro a Rua 4 de outubro, 115, centro, nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais com prévia aprovação do Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A sede administrativa da REDEH poderá ser deslocada, "ad referendum" pela diretoria, para outro município do Estado de acordo com a necessidade.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A REDEH tem como objetivos:

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

II - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

III - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;

IV - Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

V - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

VI - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistência social, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

VII - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.

AUTENTICADO
NO VERSO →



XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;

XIX - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;

XVII - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

Artigo 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto;

Artigo 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, que emitirá parecer, este poderá ser aceito provisoriamente até a aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

AUTENTICADO 
NO VERSO

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela REDEH. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria REDEH.

Parágrafo Quarto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da REDEH.

Artigo 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores:** os que estiveram presentes e assinaram o Livro de presença na Ata de Fundação em data de 10 de junho de 1964;

II - **Associados Beneméritos:** os que além de serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a manutenção da associação, em reconhecimento a Assembléia Geral outorgará o respectivo Título.

III - **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, títulos de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da REDEH.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São Deveres dos Associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da REDEH;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da REDEH, além do presente estatuto;

III - Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da REDEH;

IV - Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da REDEH;

V - Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, dos regimentos internos de cada estabelecimento administrado, bem como, as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da REDEH; e

VI - Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a REDEH.

Parágrafo Único - É dever dos associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;

II - Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;

III - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e

IV - Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Diretoria Executiva.

AUTENTICADO
NO VERSO →





DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido dirigido a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Uma vez solicitada a demissão, o associado, não será mais readmitido.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da REDEH, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da REDEH;
- VIII - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;
- IX - Praticar atos que contrariem os fins estatutários da REDEH;
- X - Causar prejuízo à REDEH, por dolo ou culpa grave;
- XI - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da REDEH; e
- XII - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da REDEH.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

AUTENTICADO NO VERSO

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA REDEH



Artigo 14 - São órgãos da REDEH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia que os elege.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho consultivo serão eleitos, somente com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros da Paróquia, e o Presidente do Conselho Consultivo será um Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria Executiva da REDEH será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - Compete a Diretoria num todo:

- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X - Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XI - Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV - Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

AUTENTICADO
NO VERSO 



XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;

XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;

XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;

XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 17 - Ao Presidente, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Representar a REDEH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V - Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela REDEH;

VI - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da REDEH;

VII - Propor a Diretoria Executiva a contratação e a substituição dos executivos e superintendentes da REDEH;

VIII - Propor à Diretoria Executiva a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;

IX - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvindo a Diretoria Executiva;

X - Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de março do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria Executiva;

XI - Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da REDEH;

XII - Aprovar o regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Substituir o Presidente do Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos; e

II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo 19 - Ao 1º Secretário, compete:

[Handwritten signatures and initials]

AUTENTICADO NO VERSO →